

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. LUIS MIRANDA)

Altera os *caputs* dos arts. 9º e 9º-A da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, para prorrogar até 31 de dezembro de 2023 a redução a zero de alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide), neles previstas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os *caputs* dos arts. 9º e 9º-A da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

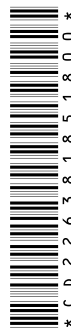
“Art. 9º As alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, de que tratam os incisos II e III do *caput* do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, o art. 2º da Lei nº 10.560, de 13 de novembro de 2002, os incisos II a IV do *caput* do art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e os art. 3º e art. 4º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, ficam reduzidas a zero até 31 de dezembro de 2023.

.....” (NR)

“Art. 9º-A As alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) incidentes sobre as operações que envolvam gasolina e suas correntes, exceto de aviação, de que tratam o inciso I do *caput* do art. 4º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, o inciso I do *caput* do art. 5º e o art. 9º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e o inciso I do *caput* do art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, ficam reduzidas a 0 (zero) até 31 de dezembro de 2023.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O benefício fiscal relacionado à tributação federal dos combustíveis foi concedido em março de 2022, no contexto da alta volatilidade internacional no preço do barril do petróleo, substancialmente decorrida pela guerra na Ucrânia, e pela alta do dólar, as duas principais variáveis que acabam por pressionar o custo dos combustíveis.

Passados já sete meses desde o início da vigência da alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) compreendemos que a perspectiva de cenário para o final do ano de 2022 e primeiro semestre de 2023 é o de que se mantenham os impactos negativos que levaram à concessão do benefício, em boa medida devido a guerra na Ucrânia que não cessou, permanecendo por exemplo o custo do refino em patamares altos, assim como o preço do barril do petróleo.

Dessa forma, entendemos como necessária para dar previsibilidade e impedir uma reoneração dos custos, com impactos sociais relevantes, a prorrogação da referida redução a zero de alíquotas daqueles tributos incidentes sobre combustíveis, até dezembro de 2023. Esclareça-se que, atualmente, a alíquota reduzida está em vigência até dezembro de 2022.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado LUIS MIRANDA

2022-9333

